



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria do Carmo Bastos da Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lucas de Andrade Silva, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 07303097/2019	PARECER N° 0480/2019	APROVADO EM: 09.10.2019

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Bastos da Costa, secretária escolar da EEM Branca Carneiro de Mendonça, em Caucaia - Ce, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 07303097/2019, providências para regularizar a vida escolar do aluno Lucas de Andrade Silva, diante da situação a seguir relatada:

A secretária informa que o aluno em questão foi reprovado no 2º ano do ensino médio em quatro disciplinas – Biologia, Filosofia, Geografia e Matemática. No entanto, mesmo com as reprovações, ele foi matriculado no ano de 2018 no 3º ano do ensino médio tendo obtido êxito na aprovação final.

Para a presente solicitação, a requerente apresentou os seguintes documentos:

-Histórico escolar do ensino médio do aluno Lucas de Andrade Silva Ensino Fundamental expedido pela EEM Branca Carneiro de Mendonça concluído em 2018;

- Certidão de nascimento do aluno
- Ficha de matrícula do aluno referente ao ano de 2018
- Cópia do documento de identidade do aluno Lucas de Andrade Silva
- Boletins do ensino médio referentes aos anos de 2016, 2017 e 2018;
- Ata de resultados finais, referente ao 2º ano, em 2017, atestando a reprovação do aluno

Diante do exposto, a secretária solicita a regularização da vida escolar do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0480/2019

pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...). Nos amparamos ainda na Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Ao analisarmos o caso em questão, percebe-se mais um caso de descuido da escola no trato com as questões referentes a vida escolar dos seus alunos. Nesse caso, embora o aluno Lucas de Andrade Silva tenha concluído com êxito o 3º ano do ensino médio, não podemos desconsiderar o fato de ele ter ficado reprovado em quatro disciplinas – Biologia, Filosofia, Geografia e Matemática do 2º ano.

Nesse caso, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Médio Branca Carneiro de Mendonça, efetivar excepcionalmente a avaliação do aluno Lucas de Andrade Silva. Para tanto, a escola deve submetê-lo a uma avaliação referente aos conteúdos das disciplinas pendentes do 2º ano do Ensino Médio ou considerar a sua aprovação como resultado de aptidão cognitiva demonstrada pelo aluno no decorrer do seu processo de aprendizagem.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB, a Resolução 428/2008 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e o presente Parecer, registrando que o aluno foi classificado no 2º ano mediante avaliação de aprendizagem e de aptidão cognitiva compatível e suficiente para a classificação. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

Recomenda-se à Escola de Ensino Médio Branca Carneiro de Mendonça mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0480/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza,

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARCELO FARIAS
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE